



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

LEI N.º 4371, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Sistema Municipal de Controle Interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para assegurar a implementação do que dispõem o art. 60 da Lei Orgânica do Município e o art. 80 da Constituição Estadual do Ceará de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Sistema Municipal de Controle Interno do Município de Juazeiro do Norte, conforme preconizado no Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e no Art. 80 da Constituição Estadual do Ceará de 1989.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Controle Interno do Município de Juazeiro do Norte fica a cargo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, como órgão central de controle interno.

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Controle Interno do Município contará com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que, neste caso, subordinam-se administrativamente aos gestores dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador e Ouvidor Geral do Município.

§ 1.º - A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

I – a observância de normas, técnicas de auditoria, Inspeção, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidos pelo órgão central;

II – a observância e execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;

III – a elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

§ 2.º - O servidor indicado na forma do caput deste artigo atuará em caráter permanente, no âmbito do órgão ou entidade a que pertença, no gerenciamento, no apoio técnico e na execução das atividades de auditoria e Inspeção § 3.º - A indicação de que trata este artigo deverá ser formalizada por Portaria Conjunta do Controlador e Ouvidor Geral do Município e do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 4.º - O servidor indicado terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas informatizados, do órgão ou entidade em que atue, necessários ao desempenho de suas funções.

§ 5.º - O servidor indicado deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que se encontra subordinado administrativamente e ao Controlador e Ouvidor Geral do



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Município a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de Inspeção, e de auditoria interna.

§ 6.º - Deverá ser indicado, preferencialmente, servidor titular de cargo efetivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades de controle interno, não decorrendo da indicação qualquer benefício ou acréscimo pecuniário.

Art. 3.º - Compete aos órgãos e agentes que atuem no Sistema Municipal de Controle Interno:

I – exercer a função de auditoria operacional e de gestão em caráter permanente, de forma sistematizada e padronizada, conforme normas expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM;

II – acompanhar a implementação de providências recomendadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

III – observar a programação dos trabalhos de auditoria, Inspeção, fiscalização, elaborada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, e submetê-la ao conhecimento do dirigente máximo do órgão ou entidade;

IV – acompanhar os procedimentos dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento de leis, regulamentos, demais normas administrativas e diretrizes governamentais;

V – emitir relatórios, que deverão conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem a sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados, sob a orientação da Coordenação de Gestão de Controladoria, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM;

VI – notificar o dirigente do órgão ou entidade e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, sob pena de responsabilidade solidária, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento;

VII – atender às requisições da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4.º - Fica vedado aos responsáveis pelas atividades de controle interno exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão.

Art. 5.º - Além dos servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a que se refere o artigo 2.º desta Lei, também subordinam-se administrativamente aos gestores dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador e Ouvidor Geral do Município os responsáveis por ouvidorias setoriais existentes ou que venham a existir no Município.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

Art. 6.º - Os dados, documentos, relatórios ou informações requisitadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo no prazo fixado pelo órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade.

Art. 7.º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando a regularizar as inconformidades apontadas em relatórios, certificados e outros documentos emitidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

Art. 8.º - O Controlador Geral do Município editará normas e instruções complementares, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 10 (dez) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

**Publicado em 19/09/2014**